



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Projeto de Lei nº 40-00 tornando-se Lei nº 2564-00.
APROVADO EM SESSÃO DO DIA 29.08.2000

E M E N T A

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.185/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 2.185, de 14.12.95 passa a vigorar com a seguinte redação

Nova Redação 2566/00

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CONALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do poder Legislativo, indicado pelo Plenário da Câmara.

III – 02 (dois) representantes dos Professores da rede Municipal de Ensino, indicados em Assembléia Geral da categoria – APEMI –

IV – 02 (dois) representantes de Pais de Alunos, sendo um indicado pelo conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;

V – 01 (um) representante da Pastoral da Criança.

§ 1º-.....

§ 2º- Cada membro do CONALES terá um suplente, indicado da mesma forma do titular.

§ 3º- Os membros do CONALES terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º- O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município”.

Art. 2º. Ficam ratificadas as demais disposições da mesma Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI,
EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

Vereadora MARIA HELENA SANCHOTENE LOPES,
Presidente.